Fl. 02

OF. GAB. Nº 556/2017 **Guaíba, 08 de agosto de 2017.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 047/2017** que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências"**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal,
Guaíba/RS.

CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 09/Ago/2017 13:11 01265 1/2
PLE 047/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007013 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8C5FC8F936089EEB2AEDCE1558ED8CE

GUAÍBA
ATITUDE E TRANSPARÊNCIA

Proj 04

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 047/2017

Senhor Presidente,
***Nobres Edis*:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 047/2017**, que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências".**

Nesta oportunidade estamos apresentando aos nobres vereadores matéria de interesse social e de grande significado humano, porque trata da criação do Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento às pessoas com deficiência.

É bastante ampla a competência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo assim, desde logo o referido conselho vem revestido de significativa importância, porquanto atende múltiplas finalidades.

Criado o COMDE, a sua efetivação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social, que, através de sua estrutura porá em prática o que preconiza o presente Projeto de Lei.

Sem dúvida, Senhores Vereadores, a matéria deste Projeto de Lei é de suma importância, porquanto existem na comunidade muitas pessoas com deficiências, sejam físicas, intelectuais ou sensoriais e através das iniciativas que serão tomadas pelo COMDE as mesmas poderão ter uma convivência mais humana e muitas pessoas que sofrem com problemas desta natureza serão aliviadas.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 047/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007013 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8C5FC8F936089EEB2AEDCE1558ED8CE

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE.

Art. 2º O COMDE constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º São finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE:

I - formular a política de prevenção e atendimento especializado as pessoas com deficiência, com base no disposto Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II - acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

PLE 047/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007013 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C5FC8F936089EEB2AEDCE1558ED8CE

fls 07

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social às pessoas com deficiência;

V - acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções às entidades privadas, lucrativas e filantrópicas, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VI - propor aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados às pessoas com deficiência;

VII - opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção de deficiência, e de criação de órgãos governamentais para o atendimento às pessoas com deficiência;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes às pessoas com deficiência;

IX - incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

X - promover intercâmbio com organismos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais da área da deficiência, visando à consecução dos seus objetivos e metas;

XI - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades sediadas no Município, que prestam atendimento às pessoas com deficiência e desejem ingressar e integrar o Conselho;

XIII - dar o encaminhamento devido às queixas, reclamações ou representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência;

PLE 047/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007013 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8C5FC8F936089EEB2AEDCE1558ED8CE

PLE 047/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007013 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C5FC8F936089EEEB2AEDCE1558ED8CE

Ado 4/

XIV - convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XV - implantar e manter atualizado o banco de dados estatísticos, com informações sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

XVI - elaborar seu Regimento Interno;

XVII - outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 5º O Regimento Interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE será composto de 14 (quatorze) membros, titular e suplente, com os seguintes representantes:

I - dos órgãos governamentais, em numero de 07 (sete):

a) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança;

e) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação a Ação Comunitária.

II - da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, em número de 07 (sete):

a) 02 (dois) representantes de entidades que prestam atendimento direto às pessoas com deficiência;

b) 01 (um) representante de entidades de ensino superior;

c) 01 (um) representante de associações de profissionais ligados à reabilitação;

d) 01 (um) representante da indústria e do comércio;

e) 01 (um) representante de entidades sociais que prestam assistência às pessoas com deficiência;

f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

Art. 7º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O mandado dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – se desvincular do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a cinco 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III – apresentar renúncia ao Conselho:

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

PLE 047/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007013 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C5FC8F936089EEB2AEDCE1558ED8CE

GUAÍBA
ATITUDE E TRANSPARÊNCIA

Fl. 08

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo os seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

Art. 12. O Conselho será administrado por uma Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único. O Conselho elegerá, dentre seus integrantes, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a respectiva Diretoria.

Art. 13. Poderão ser criadas Comissões Especiais, a critério do Conselho, e de acordo com as suas necessidades.

Art. 14. A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerá os seguintes aspectos:

I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II - redução do índice de deficiência, através de medidas preventivas;

III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, habilitação e reabilitação, e profissionalização;

IV - promoção de políticas e programas de assistência social;

V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social, a quem caberá providenciar as condições para a manutenção e funcionamento do Conselho.

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem por objeto prover recursos para financiar a implementação de programas que visem à habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

PLE 047/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007013 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8C5FC8F936089EEB2AEDCE1558ED8CE

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social, e será administrado por 1 (um) gerente, que terá como atribuições:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE;

II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE, sobre a realização de programas de interesse da pessoa com deficiência;

III - submeter o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE, as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo e o relatório das atividades realizadas;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III;

V - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

VII - assinar cheques juntamente com o responsável pela tesouraria;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar, juntamente com o Prefeito, os atos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Parágrafo Único. A gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá vigência por prazo igual ao do COMDE.

Art. 19. São receitas do Fundo:

I - as dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

PLE 047/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007013 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8C5FC8F936089EEB2AEDCE1558ED8CE

II - as parcelas provenientes de prestações decorrentes de financiamento de programas de assistência social, de competência do Conselho Municipal do Direitos das Pessoas com Deficiência;

III - as receitas oriundas de aplicações financeiras em bancos oficiais;

IV - as doações, auxílios e contribuições de terceiros, feitas diretamente ao Fundo;

V - os recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, especialmente destinadas ao Fundo;

VII - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social da União e dos Estados;

§ 1º As receitas e recursos do Fundo serão depositados em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, única e exclusivamente, em projetos aprovados pelo Conselho.

Art. 20. Constituem ativos do Fundo:

I - as disponibilidades monetárias em bancos ou em conta especial, oriundas de receitas específicas;

II - os direitos que por ventura vier a constituir;

III - os bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, sem ônus, aos programas de assistência às pessoas com deficiência no Município;

IV - os bens móveis e imóveis que retornarem ao Município em virtude de extinção de Instituições de assistência às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

PLE 047/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007013 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8C5FC8F936089EEB2AEDCE1558ED8CE

Art. 21. Constituem passivos do Fundo as obrigações, de qualquer natureza, que o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos programas municipais de assistência às pessoas com deficiência.

Art. 22. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência evidenciará as políticas e os programas aprovados pelo COMDE, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLE 047/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007013 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8C5FC8F936089EEB2AEDCE1558ED8CE